

S.



R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS****IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS
PESSOAS SINGULARES****Categoria B – Regime Simplificado
Alterações introduzidas pela Lei nº
53-A/2006, de 29 de Dezembro
(Orçamento de Estado de 2007)****Direcção de Serviços do IRS****CIRCULAR N.º 05/2007****Código do IRS****Art.º 28º**

Tendo surgido dúvidas relativamente ao enquadramento dos sujeitos passivos, quanto à forma de determinação dos rendimentos da categoria B, face às alterações introduzidas pela Lei nº 53-A/2006, de 29 de Dezembro, no artigo 28º do Código do IRS, foi sancionado, por despacho, do meu substituto legal, de 8 de Fevereiro de 2007, o seguinte entendimento:

1. Aos sujeitos passivos que estejam obrigatoriamente abrangidos pelo regime de apuramento dos rendimentos empresariais e profissionais com base na contabilidade por não preencherem os requisitos previstos no nº 2 artigo 28º do Código do IRS não se aplica o período mínimo de permanência previsto no nº 5 do mesmo artigo, uma vez que o seu enquadramento não resulta de uma opção.
2. Os sujeitos passivos que, embora preenchendo os requisitos para tributação pelo regime simplificado, optaram, em 2006, pelo regime da contabilidade, devem exercer novamente a opção a que se refere o nº 3 do artigo 28º do Código do IRS, até ao fim do mês de Março de 2007, para se manterem neste regime durante o triénio 2007-2009.

Se estes sujeitos passivos não optarem pelo regime da contabilidade, ficarão abrangidos, no triénio referido pelo regime simplificado.

Razão das instruções**Regime da contabilidade
por obrigação legal****Regime da contabilidade
por opção**

-
3. Face à alteração das regras de determinação do rendimento líquido no âmbito do regime simplificado, os sujeitos passivos abrangidos pelo este regime, podem optar pelo regime da contabilidade até ao fim do mês de Março de 2007, ainda que não tenham completado 3 anos de permanência neste regime. Esta opção será válida para o triénio 2007-2009.

No caso de não ser exercida a opção pela contabilidade em 2007, estes sujeitos passivos mantêm-se no regime simplificado até terem concluído três anos de permanência, podendo depois exercer a sua opção para o triénio seguinte, nos termos previstos na actual redacção do nº 5 do artigo 28º do Código do IRS.

Opção pelo regime da contabilidade

Direcção-Geral dos Impostos, 13 de Março de 2007

O Director-Geral

Paulo Moita de Macedo

Proc. 07/385
EG 07/ 783